



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 152, DE 14 DE MARÇO DE 2006.
CERTIDÃO

Certifico que este Ato foi publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura, conforme estabelece o art. 1º das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Faro.

Faro (PA), 15 / 03 / 2006

Denirames Batalha Guimarães
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Dec. Nº 318/05 de 03 de janeiro de 2005

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **DENILSON BATALHA GUIMARÃES**, Prefeito Municipal de Faro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores, na sessão do dia 14 de março de 2006, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá realizar contratação de pessoal por tempo determinado, obedecidas as condições legais previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município de Faro.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, em especial:

I - Contratação de professores e de técnicos da área de saúde;

II - contratação de pessoal auxiliar para as áreas de educação, saúde, obras e transportes e limpeza urbana.

Art. 3º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo simplificado, através da Secretaria Municipal de Administração, com divulgação nos meios de comunicação existentes no município, prescindindo de concurso público e obedecerá nos casos do inciso I, do art. 2º desta Lei, a capacidade técnica profissional mediante avaliação do curriculum vitae dos candidatos.

Art. 4º - O Contrato extinguir-se-á:

I - pelo óbito do contratado;



- II** – pelo término do prazo contratual;
- III** – por descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- IV** – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- V** – por conveniência da administração.

Parágrafo Único – A extinção do contrato não confere direito a indenização, ressalvada a hipótese de **conveniência administrativa**, quando será pago ao contratado o correspondente a 30% (trinta por cento) do que lhe caberia no restante do contrato.

Art. 5º - Aplica-se ao pessoal contratado o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, relativamente a férias, licença para tratamento de saúde e licença maternidade, horas extras, serviços extraordinários noturno e insalubres e ajuda de custo, bem como as faltas disciplinares e punições.

Art. 6º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 7º - Os contratados são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º - É considerada de natureza pública o tempo de serviço prestado sob a contratação regulada por esta Lei, computando-se o respectivo período para todos os efeitos legais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 02 de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 15 DE MARÇO DE 2006.


DENILSON BATALHA GUIMARÃES

Prefeito Municipal